



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Contratação de show artístico – "ORQUESTRA MUSICAL BIG BAND DANTAS", através de sua produtora a empresa "57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA!", para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação da Orquestra Musical Big Band Dantas para a apresentação no evento "Câmara Cultura em Movimento" justifica-se pela relevância cultural deste conjunto musical, refletindo o compromisso da organização do evento com a valorização da música de qualidade e da cultura local, além de enriquecer a programação.

2.2 - A Orquestra Musical Big Band Dantas Big Band Dantas é um grupo musical de destaque da cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, conhecida como a "Cidade da Música". O grupo frequentemente se apresenta em eventos culturais da região, como o Festival da Música Carnaubense "Tonheca Dantas". Este festival reúne bandas e orquestras de diversas cidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba, promovendo a cultura musical local. A banda já participou de apresentações em colaboração com outros grupos renomados, como a Jerimum Jazz da UFRN e artistas como o Maestro Forró, em eventos realizados na praça de eventos Caetano Dantas.

2.3 - A experiência do grupo e sua atuação na cena musical local garantirão um desempenho envolvente e alinhado aos objetivos do evento, proporcionando ao público uma experiência cultural diversificada e de alto nível. A contratação da orquestra é, portanto, uma decisão estratégica que reforça a proposta do evento de promover a arte e fortalecer o cenário cultural do município.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Descrição técnica	Item	Quant.
01	Apresentação de Show artístico com a "ORQUESTRA BIG BAND DANTAS" no evento "Câmara Cultura em Movimento", a se realizar na data de 10/12/2024, na Praça Pública Caetano Dantas, com duração de 02hs.	Show	01

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**

Estimativa obtida por meio de:

Pesquisa de preços no mercado de preços.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Data Pretendida: 10/12/2024

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: (x) SIM* () NÃO

*Data do Término da Vigência: 31/12/2024

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
AIRLEY SELEIDE DANTAS	42	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de novembro de 2024.

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria n°001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Considerando a solicitação descrita no DFD (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**), autorizamos elaborado o Estudo Técnico Preliminar, com os itens que devam ser contratados.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de novembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 029/2024

2. Descrição da necessidade

O presente certame visa à contratação de artista - orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento". A contratação se justifica pela necessidade de uma intervenção artística de qualidade, que contribuirá significativamente para o enriquecimento e a valorização da programação do evento.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em voga encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. Descrição da solução como um todo

A contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, por meio da prestação de serviços artísticos, com a contratação de orquestra para apresentação no evento '**Câmara Cultura em Movimento**'. A presença de uma orquestra qualificada é essencial para garantir uma programação cultural de qualidade, proporcionando ao público uma experiência enriquecedora e contribuindo para a promoção da cultura local, além de valorizar o evento e a imagem da Câmara Municipal.

5. Valor da Contratação

O valor da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6 – Justificativa

A contratação da Orquestra Musical Big Band Dantas para a apresentação no evento "Câmara Cultura em Movimento" justifica-se pela relevância cultural deste conjunto musical, refletindo o compromisso da organização do evento com a valorização da música de qualidade e da cultura local, além de enriquecer a programação.

A Big Band Dantas é um grupo musical de destaque da cidade de Carnaúba dos Dantas, no Rio Grande do Norte, conhecida como a "Cidade da Música". O grupo frequentemente se apresenta em eventos culturais da região, como o Festival da Música Carnaubense "Tonheca Dantas". Este festival reúne bandas e orquestras de diversas cidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba, promovendo a cultura musical local. A banda já participou de apresentações em colaboração com outros grupos renomados, como a Jerimum Jazz da UFRN e artistas como o Maestro Forró, em eventos realizados na praça de eventos Caetano Dantas.

A experiência do grupo e sua atuação na cena musical local garantirão um desempenho envolvente e alinhado aos objetivos do evento, proporcionando ao público uma experiência cultural diversificada e de alto nível. A contratação da orquestra é, portanto,

uma decisão estratégica que reforça a proposta do evento de promover a arte e fortalecer o cenário cultural do município.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2024.



Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

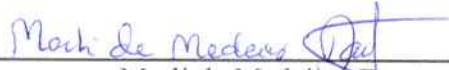
DESPACHO

Considerando elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual constam informações necessárias com a contratação de empresa para apresentação de show musical por ocasião do evento "Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024".

Fica autorizado o prosseguimento da presente solicitação e do Estudo Técnico Preliminar, devendo o presente ser encaminhado ao setor para realização de pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.

Após a pesquisa de preços seja elaborado o termo de referencia

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de show artístico – “Orquestra musical Big Band Dantas”, através de sua produtora a empresa “57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA!”, para apresentação no evento “Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	ITEM	QUANT	VALOR
01	Apresentação de Show artístico com a “ORQUESTRA BIG BAND DANTAS” no evento “Câmara Cultura em Movimento”, a se realizar na data de 10/12/2024, na Praça Pública Caetano Dantas, com duração de 02hs.	Show	01	R\$ 3.500,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação da empresa que detém os direitos autorais da Orquestra Musical Big Band Dantas para a apresentação no evento “Câmara Cultura em Movimento” justifica-se pela relevância cultural deste conjunto musical, refletindo o compromisso da organização do evento com a valorização da música de qualidade e da cultura local, além de enriquecer a programação.

2.2 – A orquestra Big Band Dantas é um grupo musical de destaque da cidade de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, conhecida como a "Cidade da Música". O grupo frequentemente se apresenta em eventos culturais da região, como o Festival da Música Carnaubense "Tonheca Dantas". Este festival reúne bandas e orquestras de diversas cidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba, promovendo a cultura musical local. A banda já participou de apresentações em colaboração com outros grupos renomados, como a Jerimum Jazz da UFRN e artistas como o Maestro Forró, em eventos realizados na praça de eventos Caetano Dantas.

2.3 - A experiência do grupo e sua atuação na cena musical local garantirão um desempenho envolvente e alinhado aos objetivos do evento, proporcionando ao público uma experiência cultural diversificada e de alto nível. A contratação da orquestra é, portanto, uma decisão estratégica que reforça a proposta do evento de promover a arte e fortalecer o cenário cultural do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Prazos para Formalização da Contratação

3.1.1 - O contrato deverá ser assinado até **02 (dois) dias úteis** após a publicação do termo de Inexigibilidade, com a formalização do compromisso das partes.

3.2. Prazos para Execução do Serviço

3.2.1 – Empresa responsável pela orquestra deve realizar a apresentação musical durante o evento na data e horário acordados, conforme previamente definido.

4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

4.3 - Comunicar à licitante contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

4.4 - Garantir o pagamento conforme acordado no contrato.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada se compromete a realizar a apresentação musical no evento agendado, no dia, hora e local previamente definidos.

6.2 - Fornecer músicos qualificados e em número adequado para a apresentação.

6.3 - A contratada deve garantir que a performance atenda aos padrões de qualidade exigidos, respeitando a técnica, interpretação e apresentação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4 - A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de novembro de 2024.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa

Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com


CMCD
PROCESSO
Nº003/2023
Fls: _____

DESPACHO

A Senhora,
Jaciane Cristina dos Santos
Assessora contábil da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para Contratação de artista - Orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento".

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação de artista - Orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento “Câmara cultura em movimento”.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para Contratação de artista - Orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento “Câmara cultura em movimento”.

2 – Em consonância com a Resolução 011/2016, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 3.500,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora – CRC/RN [REDACTED] #/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar empresa artística com apresentação da orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento", a se realizar em praça pública PRAÇA CAETANO DANTAS, no dia __/__/2024 .

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de show artístico com a ORQUESTRA MUSICAL BIG BAND DANTAS, através da empresa 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA!, inscrita no CNPJ sob nº 57.335.177/0001-66, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento" a se realizar no dia __/__/2024, na Praça Caetano Dantas, devendo o Poder Legislativo pagar o Valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Carnaúba dos Dantas/RN, __ de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresse este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Novembro de 2024

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Análise quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de artista para realização de show em evento social para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de artista para realização de show em evento social para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA. AMPARO LEGAL NO ART. 74, II DA Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Foi enviado a esta assessoria jurídica consulta acerca da possibilidade e viabilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realização de show artístico com a banda "Orquestra musical Big Band Dantas", através de sua produtora a empresa "57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA", para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento", que é um importante evento cultural da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

No caso em análise, verifica-se que a autoridade administrativa responsável justificou a presente contratação meio do Memorando, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, definição do objeto, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, resultados pretendidos, requisitos da contratação e declaração de viabilidade da contratação.

Nos autos constam os documentos necessários para a análise jurídica e exigidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o sucinto os fatos. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

Em se tratando de contratação de serviços artísticos, observamos a possibilidade através da interpretação do inciso II, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) que autoriza, em caráter excepcional, a contratação de profissional do setor artístico, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale mencionar que há necessidade da concomitância dessas três exigências, a fim de que se proceda à inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso II, do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados.

DA PROFISSIONALIDADE DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Com relação ao objeto da contratação, o dispositivo em tela alude à profissionalidade do artista a ser contratado. Este consiste num tema polêmico.

Segundo Fernandes (2008), o preceito legal em destaque apenas viabiliza a contratação de artistas profissionais e não de amadores. O eminente administrativista



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

parte do pressuposto de que artista consta como profissão regulamentada, nos moldes da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978.

Segundo a dicção legal, artista é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizem espetáculos de diversão pública. Além de enquadrar-se no conceito de artista, a lei em comento exige que o profissional artista esteja inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, constituindo-se tal registro como elemento indispensável à regularidade da contratação a título de inexistência, na ótica de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Em face dos subsídios doutrinários e jurisprudenciais ora colacionados, entende-se que a profissionalidade no exercício da atividade artística não deve ser aferida com base exclusivamente no registro profissional perante a Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de macular os postulados constitucionais do livre exercício das profissões, do amplo acesso à cultura e da liberdade de expressão artística.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O inciso II, do art. 74 da lei nº 14.133/2021 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento".

O repúdio à "exclusividade por evento" materializa a aplicação dos princípios da moralidade e economicidade, consoante observa Joel de Menezes Niebuhr:

A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista. (NIEBUHR, 2003, p. 203).

A propósito da temática ora debatida, o Tribunal de Contas da União posicionou-se veementemente contrário à aludida "exclusividade por evento". Nessa perspectiva, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido da necessidade de apresentação de cópia do contrato de exclusividade, registrado em cartório, dos artistas com o empresário contratado, ressaltando que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento (TCU, Acórdão 96/2008 – Plenário).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Além de verificar a regularidade formal do contrato ou declaração em questão, o gestor público deve promover diligência a fim de apurar a veracidade de tais documentos.

No caso dos autos a empresa em questão é a produtora da Orquestra a que se visa contratar, desta feita, sendo a detentora dos direitos sobre a mesma e sendo assim a única e exclusiva forma de contratar o referido show artístico.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal, o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica (NIEBUHR, 2003, p. 204-205).

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, para uma festa popular não é adequada a contratação direta de um cantor lírico, visto que as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas com uma ópera. Da mesma forma, num evento operístico, não há que se contratar uma atração marcadamente popular. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008, p. 623).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Acerca da vertente temática, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/ regional.

DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.

Assim, não obstante a dispensa de instrumento de contrato, tendo em vista que se trata de inexigibilidade de licitação, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências."

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei.

O Art. 62 da Lei 14.133/2021 delimita o conceito de habilitação, registrando ainda que, no caso em tela, a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Acerca dos requisitos de habilitação previstos no Art. 68 da Lei 14.133/2021, parecem não haver maiores dificuldades, uma vez que são aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e **encontram-se juntados ao processo em questão.**

COMPROVAÇÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quando a contratação de serviços artísticos opera-se com fundamento no artigo inciso II, do art. 74 da lei nº 14.133/2021, há que se atender aos requisitos formulados pelo referido diploma legal, aplicável às contratações diretas.

Trazendo os requisitos do precitado artigo 72 da Lei 14.133/2021 para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, **há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado.** Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...]

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Por derradeiro, é imperioso que o gestor público comprove a realização do evento através de registro fotográfico e/ou filmagens, bem como proceda ao arquivamento de recibos de pagamentos e notas fiscais, com vistas a disponibilizar documentação completa aos órgãos de controle interno e externo.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade administrativa justificou a contratação do artista, atendendo aos requisitos acima apresentados. Há documentos nos autos que comprovam o atendimento das exigências legais.

Isso porque o artista em referência é consagrado pela opinião pública local e tem pertinência temática com o evento social do Município de Carnaúba dos Dantas que recebe visitantes de toda a região e tem predominância cultural do estilo musical executado pelo artista.

Outrossim, há de se ressaltar que a Câmara Municipal não dispõe de recursos financeiros para contratar artistas de consagração nacional. Aliás, mesmo se possuísse recursos suficientes, questiona-se se seria pertinente e oportuno a Câmara Municipal dispensar vultosa quantia de recursos públicos para financiar evento cultural.

Ao compulsar os autos, verifica-se que foi atestado por meio de documentos que as proposta de preços ofertada pelos artistas encontra-se em valor de mercado regional para contratações semelhantes.

Por essa razão, compreende-se o fato da Administração local inserir no conceito de consagração pública os artistas de âmbito local, seu território geográfico e cultural. Com esse entendimento, há valorização da cultura popular local e possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

de que o Ente público promova evento anual dentro de suas possibilidades financeiras, sem sacrificar outras áreas vitais da administração pública.

Em atendimento a outro requisito legal, cumpre assinalar que conforme documentação anexa, a contratação será realizada diretamente com o próprio produtor da orquestra artística ou empresário exclusivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com toda a documentação correlacionada, tomando como base legislativa, o interesse público na possibilidade justificável de qualquer tipo de licitação, bem como na modalidade de inexigibilidade de licitação e amparada pelas disposições legais existentes na Lei nº 14.133/2021.

Ad cautelam, admoestem-se as autoridades competentes acerca do cumprimento dos ditames administrativos emanados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no tocante ao envio tempestivo de informações do presente processo.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade de qualquer tipo de licitação, bem como pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos deste parecer, o que ficará a decisão final da Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, acompanhada pelo setor de Compras e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que dará seguimento no Processo Administrativo com o recebimento de documentação, nota fiscal e pagamento.

Este é a nossa manifestação, s.m.j.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Novembro de 2024.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar show artístico - "Orquestra musical Big Band Dantas", através de sua produtora a empresa "57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA", para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024.

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de show artístico - "Orquestra musical Big Band Dantas", através de sua produtora a empresa "57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA", para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 27133870

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 19/11/2024.
EDIÇÃO 2032. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa 57.335.177TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 57.335.177/0001-66, com sede a Rua Quinze De Novembro nº 801 – Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, através de seu representante legal o senhor Tiago Jose Dantas Da Silva, inscrito no CPF nº 70- [REDACTED]-00 e RG nº 00 [REDACTED] 74, nesta cidade, vem apresentar nossa proposta de Preços para realização de show musical com a orquestra BIG BAND DANTAS, por ocasião do evento "CÂMARA E CULTURA EM MOVIMENTO" a se realizar na data de 10/12/2024 na Praça Pública Caetano Dantas, com duração de 02 horas a partir das 20h, com valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

DADOS BANCARIOS: BANCO C6 S.A. 336

AG 0001 - CC: 34 [REDACTED]-6

EMAIL: tiagomusictp01@gmail.com

TELEFONE: (84) 98827-2189

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.


Tiago Jose Dantas Da Silva
titular

Arte e Cultura NA PRAÇA



PROJETO - BIG BAND DANTAS

 **18 DE MAIO**

 **19H**

 **PRAÇA IRENE AZEVÊDO**
POVOADO RAJADA



PREFEITURA DE
**CARNAÚBA
DOS DANTAS**
TERRADEMANICA GIBRALTAR

Secretaria
Municipal de

CULTURA

*com
André Luiz
Carmo
Carmo
Carmo*

É HOJE!

Minha Cidade tem

HISTÓRIA E MEMÓRIAS



BBD

Big Band Dantas

 MONTE DO GALO

 LOGO APÓS A NOVENA



PREFEITURA DE
**CARNAÚBA
DOS DANTAS**
FERRADA MUSICAL CULTURAL

Secretarias
Municipais de

Cultura
Turismo e Desenvolvimento
Econômico

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

NOME: 57.335.177/0001-66 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA

CNPJ: 57.335.177/0001-66

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 801

DADOS BANCARIOS: BANCO C6 S.A. 336 AG 0001 CC 34 [REDACTED]-6

EMAIL: tiagomusictp01@gmail.com

TELEFONE: (84) 98827-2189

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

NOME: TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA

CPF: 70 [REDACTED]-00

IDENTIDADE: 00 [REDACTED] 74

TELEFONE: (84) 98827-2189

A Big Band Dantas é um grupo musical de destaque da cidade de Carnaúba dos Dantas, no Rio Grande do Norte, conhecida como a "Cidade da Música". A cidade recebeu esse título em reconhecimento à sua forte tradição musical, representada por grandes nomes como Tonheca Dantas, compositor de clássicos da música brasileira, e Felinto Lúcio Dantas, ambos naturais do município.

A Big Band Dantas frequentemente se apresenta em eventos culturais da região, como o Festival da Música Carnaubense "Tonheca Dantas". Este festival reúne bandas e orquestras de diversas cidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba, promovendo a cultura musical local. A banda já participou de apresentações em colaboração com outros grupos renomados, como a Jerimum Jazz da UFRN e artistas como o Maestro Forró, em eventos realizados na praça de eventos Caetano Dantas.

[Blog Silverio Alves](#)

[Blog do Lamon](#)

[Agora RN](#)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DURAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
1	APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA "BIG BAND DANTAS"	SERVIÇO	02 h 00 min	1	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.335.177/0001-66
Razão Social: 57335177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 801 / SAO JOSE / CARNAUBA DOS DANTAS / RN / 59374-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102210326319675245

Informação obtida em 29/10/2024 10:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.335.177/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2024
NOME EMPRESARIAL 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO 10 R RUA QUINZE DE NOVEMBRO		NÚMERO 801	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.374-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	MUNICÍPIO CARNAUBA DOS DANTAS	UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGOMUSICTP01@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 8827-2189		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **11:50:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA
CNPJ: 57.335.177/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:26 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **E3B9.A55A.D28E.5761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9147765
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **57.335.177/0001-66**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **29/10/2024** às **10:45:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.225.235.253**.

Validade até **27/11/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
CNPJ 08.088.254/0001-15

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - CEP 59.374-000- Carnaúba dos Dantas - RN
Fone (Whatsapp): (84) 3479-2000 - E-mail: gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 971/2024 Emissão: 29/10/2024 Validade: 28/11/2024 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA
CPF/ CNPJ: 57.335.177/0001-66 RG/ Insc. Estadual: Emissor:
Logradouro: Rua 10 Rua Quinze De Novembro Nº: 801
Complemento: Bairro: Sao Jose CEP: 59374-000
Distrito: Município: Carnaúba Dos Dantas UF: Rio Grande Do Norte

FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 08.088.254/0001-15, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Carnaúba dos Dantas/RN, terça-feira, 29 de outubro de 2024.

Autenticação Mecânica



01652152910202400000971202410150050000109281120240000057335177000166

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn/#/autenticidade>
UTILIZANDO O CÓDIGO 1372973216



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Rua Juvenal Lamartine, N° 200 | Bairro Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 Ramal 220 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.m.gov.br | licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 08.088.254/0001-15, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, ATESTA, para os fins que se fizerem necessários, que a Empresa 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 57.335.177/0001-66 com sede na Rua 15 de Novembro, n° 801, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, no presente ato representada por seu sócio administrador o senhor Thiago José Dantas, prestou serviços de apresentação de orquestra musical com aproximadamente 25 componentes, incluso os instrumentos, durante as festividades do mês de outubro de 2024, contratado através da dispensa de licitação n° 60/2024, contrato n° 92/2024, na forma da Lei 14.133/2021.

Atesta, ainda, que a prestação de serviço referida foi desenvolvida em conformidade com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de novembro de 2024.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Solicitação teve origem na diretoria desta Casa Legislativa oriundo da servidora Airley Seleide Dantas, ocupante do cargo Diretora Geral Administrativa, pela portaria nº 001/2023, por entender que há a necessidade de contratar artista - Orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento", conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, considerando o despacho do contador informando a dotação orçamentária, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e de acordo com a importância do serviço, expresse esta autorização para execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 001/2022
Fls: _____

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de artista - Orquestra musical Big Band Dantas, para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento", AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de novembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram o poder legislativo de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN e a empresa **57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob Nº 12.981.767/0001-28, com sede na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, neste ato representada pela Presidente, a Sr^a. **Marli de Medeiros Dantas**, brasileira, estado civil, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº [REDACTED] 69 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 829 [REDACTED] 04, residente e domiciliada na RUA: Manoel Martiniano, Nº 486, BAIRRO: Dom José Adelino Dantas, Município de CARNAUBA DOS DANTAS/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa: **57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **57.335.177/0001-66**, estabelecida na RUA: **Quinze de novembro**, Nº 801, BAIRRO: São José, cidade de Carnaúba dos Dantas, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 00 [REDACTED] 74 SSP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF Nº 70 [REDACTED] 00, com integral observância da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Licitação Nº **029/2024**, **Inexigibilidade 006/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico – “Orquestra musical Big Band Dantas”, através de sua produtora a empresa “57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA”, para apresentação no evento “Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024, cujo objeto está discriminado Processo de Licitação Nº 029/2024, Inexigibilidade 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Licitação Nº 029/2024, Inexigibilidade 006/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência com início na data da sua assinatura, e encerrando-se após a data do evento descrito no objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

4.3. O objeto será recebido de acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor do referido contrato é de **RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2024:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**, os seguintes:
- 7.1.1. Realizar a apresentação musical no evento agendado, no dia, hora e local previamente definidos;
- 7.1.2. Fornecer músicos qualificados e em número adequado para a apresentação.
- 7.1.3. Garantir que a performance atenda aos padrões de qualidade exigidos, respeitando a técnica, interpretação e apresentação.
- 7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.1.5. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 7.1.6. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.7. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;
- 7.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;
- 7.1.9. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- 7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 7.1.7. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.1.8. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.9. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei;
- 7.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 7.1.12. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
 - b) Multas.
 - c) Declaração de inidoneidade e,
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.
- 8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- 8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, devidamente fundamentado.
- 8.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 15 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade 006/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade do Acari, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carnauba dos Dantas/RN, 19 de Novembro de 2024

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Tiago Jose Dantas da Silva
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

TESTEMUNHAS:

Soni Dantas Dantas
CPF: 123. [REDACTED] -10

Jalany Cristina dos Santos
CPF: 123. [REDACTED] -37

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATO: 033/2024.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: 57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA,
inscrito no CNPJ: 57.335.177/0001-66.

OBJETO: Contratação de show artístico - "Orquestra musical Big Band Dantas", através de sua produtora a empresa "57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA", para apresentação no evento "Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024, cujo objeto está discriminado Processo de Licitação Nº 029/2024, Inexigibilidade 006/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas - Presidente da Câmara
Contratante

Tiago Jose Dantas da Silva
Contratado

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 06837158

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/11/2024.

EDIÇÃO 2033. A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	029 / 2024	425934
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2024
Data da Expedição do Termo: 14/11/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 19/11/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 3500,00
Objeto: Contratação de show artístico – “Orquestra musical Big Band Dantas”, através de sua produtora a empresa “57.335.177 TIAGO JOSE DANTAS DA SILVA”, para apresentação no evento “Câmara cultura em movimento, a se realizar em praça pública na data de 10/12/2024.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CPF: 82930996404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: C33EEC4D588319A4222B2ACF120D7107

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.pdf
Código Validador do Arquivo: 1ED91D8BE55355841666F7C9CDAF6357

Nome do Arquivo Anexado: PARECER - INEXIGIBILIDADE - 2024 - ARTISTA ORQUESTRA.pdf
Código Validador do Arquivo: CC83D377F8F2BC1B99F916D16BF8728B

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf
Código Validador do Arquivo: 419E074DC52E90D08560DF4687976F49

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 558333933489A158353A4F44F5E936D3

Nome do Arquivo Anexado: NOTICIA BIG BAND DANTAS.pdf
Código Validador do Arquivo: 9D2607FBCD415F719548549B1082193A

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 2032 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006_2024.pdf
Código Validador do Arquivo: 830EB860AEDD34711900FB5BF9D887A8



Nome do Arquivo Anexado: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
Código Validador do Arquivo: 5FC909B9D885D40D94F561A78E479DA1

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf
Código Validador do Arquivo: 4CD19138B919378E40E257D57226BE5B

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 13BE7597F635B6015934C19F4A9DBE4E

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:425934
Data e hora do Envio: 22/11/2024 08:58:00
Data e hora da criação deste Documento: 22/11/2024 08:58:05

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 029/2024	NÚMERO DO RECIBO: 193562
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 033/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 425934
Período de Vigência do Contrato: 19/11/2024 à 10/12/2024
Data da Assinatura: 19/11/2024
Data da Publicação: 21/11/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 3500,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 073.107.374-66
Nome do Fiscal: Vanessa Medeiros dos Santos Azevedo
Período de vigência: 07/11/2024 à 31/12/2024
Arquivo de designação: 40475_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: TIAGO JOSÉ DANTAS DA SILVA
CPF/CNPJ: 57.335.177/0001-66

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 033 E PUBLICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3445627B6531A3A133DBEBC492406E89

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 22/11/2024 09:37:00
Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (06[REDACTED]38)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 193562

Data e hora da criação deste Documento: 22/11/2024 09:37:10